

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.º

"P O R T A R I A Nº 29/71"

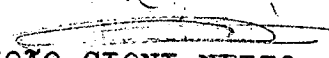
O SR. JOÃO CIONI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:-

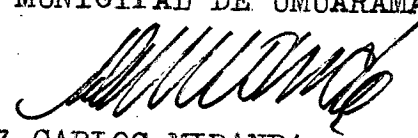
AUTORIZAR a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Paraná, através da 39ª (trigésima nona) Inspeção Regional de Ensino de Umuarama, a utilizar as dependências do Grupo Escolar de Herculândia, de propriedade da Prefeitura Municipal, para no local funcionar a extensão de um / dos Estabelecimentos de Ensino de Umuarama.-

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, Divisão do Pessoal, aos 18 dias do mês de fevereiro de 1.971.(hum mil, novecentos e setenta e um).


JOÃO CIONI NETTO

PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA


LUIZ CARLOS MIRANDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

14 22/02/71 H

"LITIGARIA Nº 3471"

O SENHOR JUIZ DE DIREITO, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, do Poder Judiciário, Estado do Paraná, em audiência pública, no dia 12 de março de 1924, fez a seguinte decisão:

SENTENÇA

REQUERIDA a declaração de nulidade e extinção do processo em virtude de falta de interesse processual, fundada no fato de que a parte autora não possui interesse no objeto da demanda, tendo em vista que a mesma se refere a uma propriedade de terra pertencente ao Estado do Paraná, e não a uma propriedade particular, como alega a parte autora.

REQUERIDA a declaração de nulidade e extinção do processo em virtude de falta de interesse processual, fundada no fato de que a parte autora não possui interesse no objeto da demanda, tendo em vista que a mesma se refere a uma propriedade de terra pertencente ao Estado do Paraná, e não a uma propriedade particular, como alega a parte autora.

REQUERIDA a declaração de nulidade e extinção do processo em virtude de falta de interesse processual, fundada no fato de que a parte autora não possui interesse no objeto da demanda, tendo em vista que a mesma se refere a uma propriedade de terra pertencente ao Estado do Paraná, e não a uma propriedade particular, como alega a parte autora.

Prefeitura Municipal de Umuarama
 DIVISÃO DE REGISTRO CIVIL
 Umuarama, 12 de março de 1924
CERTIFICADO
 CERTIFICO que o presente etc. foi afilhado no lugar de costume, em conformidade com o art. 1.º do Regulamento de Registros Civis, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, de 12 de março de 1924.
 Umuarama, 12 de março de 1924

 Chefe da Divisão de Registro